## PROJETO DE LEI 01-00066/2014 do Vereador Atílio Francisco (PRB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializem refeições / alimentações disponibilizem opções de refeições Sem Adição de Sal, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1° Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam refeições disponibilizarem opções de refeições sem adição de sal.
- § 1° Entende-se como estabelecimentos que comercializem refeições / alimentações aqueles que realizam a venda de alimentos para consumo em suas dependências ou para entrega.
- § 2° Os estabelecimentos que se refere o "caput" deste artigo abarcam, sem prejuízo de outros que igualmente estejam em equivalência: restaurantes self service; à la carte; bares; padarias; lanchonetes; lojas de conveniência; clubes sociais e afins.
- Art. 2° Os estabelecimentos comerciais de que trata a presente Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem ao cumprimento do preceito nela contido.
- Art. 3° Em caso do descumprimento desta Lei resultará em multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".